



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 A presente contratação visa a locação de veículos automotores, sem motorista, com vistas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Niquelândia Go. A necessidade decorre da inexistência ou insuficiência de frota própria para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, especialmente aquelas que exigem deslocamentos frequentes, regulares ou emergenciais.

1.2 A locação de veículos permitirá maior flexibilidade e economicidade na gestão da frota, evitando os altos custos envolvidos na aquisição, manutenção, depreciação e eventual ociosidade de veículos próprios. Além disso, contribui para a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, possibilitando o transporte de servidores, materiais, documentos e o cumprimento de missões institucionais em áreas urbanas e rurais.

1.3 A medida atende ao interesse público ao garantir o suporte logístico necessário às atividades finalísticas e meio do município, viabilizando a atuação célere e eficaz das equipes em campo, a fiscalização de contratos, a realização de vistorias técnicas, ações sociais, atendimentos emergenciais e demais compromissos institucionais.

1.4 A adesão à Ata de Registro de Preços é, portanto, justificada pela vantajosa condição ofertada, pela economicidade do procedimento e pela celeridade na contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço objeto desta contratação, exceto aqueles limitados com base no art. 122 da Lei 14.133/21, aos serviços de guincho, seguros, manutenção preventiva e corretiva, instalações e manutenções de equipamentos de sinalização, comunicação, rastreamento, caracterização dos veículos quando exigidos nas especificações dos itens licitados;





3.1.1. Em todos os casos, a responsabilidade perante a CONTRATANTE será da CONTRATADA, bem como, responsável pelo recebimento de reclamações, notificações, e demais atos necessários à execução do objeto, a qual deverá adotar todas as medidas necessárias para a satisfatória prestação dos serviços.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	VEICULOS DE PASSEIO TIPO HATCH - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ANO/MODELO 2023/2024, CAPACIDADE PARA ATÉ 05 OCUPANTES, 5 PORTAS, COMBUSTÍVEL ETANOL E GASOLINA (FLEX), AR- CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ASSISTIDA, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 2.500 MM, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 80 CV (ETANOL), E 75 CV (GASOLINA), COR BRANCA OU PRATA, CONTENDO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR).	VW POLO	VW POLO	9 un	R\$ 3.080,57	R\$ 27.725,13
0003	VEICULOS PICK-UP - VEÍCULO PICK-UP, NOVO, ANO/MODELO 2023/2024, CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA ATÉ 05 OCUPANTES, COMBUSTÍVEL DIESEL, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ASSISTIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000 KG, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 190 CV, TRAÇÃO 4X4, COR BRANCA OU PRATA, CONTENDO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADO)	TOYOTA HILUX	TOYOTA HILUX	13 UN	R\$11.037,81	R\$ 143.491,53
0007	VEICULOS TIPO FURGÃO VEICULO TIPO FURGÃO, NOVO, ANO/MODELO 2023/2024, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 02 LUGARES, MÍNIMO DE 03 PORTAS, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL ETANOL E GASOLINA (FLEX), AR- CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ASSISTIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, TRAÇÃO 4X2, COR BRANCA OU PRATA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 600 KG EM CARROCERIA FECHADA (FURGÃO), COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA DE NO MÍNIMO 3.000 LITROS, COM ABERTURA TRASEIRA POR PORTAS (DUAS FOLHAS) COM TRANCA/TRAVA POR CHAVE, CONTENDO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR)	FIAT FIORINO	FIAT FIORINO	3 UN	R\$ 4.137,81	R\$ 12.413,43



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, a locação de veículos justifica-se pela necessidade de atender às demandas de diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, de suma importância para o bom andamento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Niquelândia -GO. A demanda por transporte eficiente e seguro, aliado à necessidade de rastreamento dos veículos, visa garantir a correta utilização dos recursos públicos, assegurar a segurança das operações e otimizar a logística de deslocamento das equipes municipais em diversos setores de atuação, como saúde, educação, obras e segurança.

5.3. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, de acordo com a pesquisa de preços realizada, entende-se que a melhor opção para a contratação é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 075/2024, referente ao Processo 1DOC: 28.515/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO.

5.4. Em relação a escolha por adotar a Adesão à ATA de Registro de Preços, cabe ressaltar que esta opção se dá em virtude da vantajosidade quanto à agilidade e economicidade, uma vez que a Adesão à ATA é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão por exemplo.

5.5. Como já dito, a realização da adesão se mostra vantajosa do ponto de vista da economicidade, pois o preço registrado na ARP que se pretende aderir encontra-se abaixo dos valores encontrados em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.6. Foram adotados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à referida Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

5.7. Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade de aderir como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, solicitamos a sua formalização.

5.8. Cabe destacar que o quantitativo que se pretende contratar obedecerá aos limites para adesão previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstrada na tabela constante do Item 4.1.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo está prevista na Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024, bem como no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2024, referente ao Processo DOC: 28.515/2024, do município de Senador Canedo/GO.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. O não parcelamento da contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- Natureza do objeto: A locação de veículos configura um serviço contínuo, que depende da uniformidade e padronização da frota para garantir eficiência, controle operacional, e manutenção padronizada. A fragmentação da contratação em partes ou por lotes comprometeria a gestão logística e operacional dos veículos locados.
- Economia de escala: A contratação de um único fornecedor possibilita ganhos econômicos decorrentes da contratação em maior escala, reduzindo custos administrativos e operacionais, o que seria inviável se realizada de forma fracionada. A adesão à ata de



registro de preços já contempla esses ganhos de escala, cuja diluição não seria vantajosa ao interesse público.

- **Gestão contratual mais eficiente:** A contratação unificada facilita o acompanhamento e fiscalização do contrato, otimizando recursos humanos e promovendo maior controle sobre a execução do objeto, o que seria dificultado com múltiplos contratos oriundos de eventual parcelamento.
- **Instrumento já consolidado:** A Ata de Registro de Preços a ser aderida foi constituída de forma a atender a uma demanda global por parte do órgão contratante, o que implica uma lógica de contratação integrada. A adesão a esta ata, tal como estruturada, não comporta parcelamento, sendo a contratação realizada nos termos do instrumento original.

8.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não é técnica, operacional ou economicamente viável, tampouco vantajoso à Administração, razão pela qual justifica-se sua realização de forma unificada, conforme previsto na legislação vigente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 075/2024, referente ao Processo 1DOC: 28.515/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO , pretende-se suprir uma grande necessidade, pois entende-se que a locação, objeto deste pedido, é rotina em diversos setores da Prefeitura Municipal de Niquelândia.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da **Prefeitura de Niquelândia -GO**.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual



aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de **erros** materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

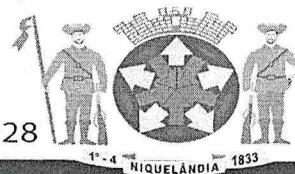
10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pelas Secretarias uma vez que **elas são** dotadas de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A locação de veículos não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos





ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados, entendemos ser viável a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 075/2024 (Processo 1DOC: 28.515/2024), do município de Senador Canedo/GO, para locação de veículos, a fim de atender as necessidades do município de Niquelândia/GO.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Niquelândia (GO), 15 de maio de 2025.

Sara Kelly da Costa Sousa
SARA KELLY DA COSTA SOUSA

SECRETÁRIA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO

DECRETO 24/2025

